



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 28, DE 2016

(nº 2.647/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.

AUTORIA: Procurador-Geral da República

DOCUMENTOS:

- Projeto Original



Página da matéria

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de:

I - R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2016;

II - R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2016.

GIACOBO
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

parágrafo 2º do artigo 127

alínea c do inciso I do parágrafo 5º do artigo 128

artigo 169

Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00